ACTA N.º 28

Aos 8 de Julho do ano de dois mil e dois, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito no Largo da República desta cidade, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: **DR.ª ISABEL DAMASCENO VIEIRA DE CAMPOS COSTA**

VEREADORES: **ENG.º FERNANDO BRITES CARVALHO**

DR. JOSÉ MANUEL CARRAÇA DA SILVA

DR. PAULO JORGE RABAÇA SARAIVA

DR.ª MARIA MANUELA MIRANDA MARQUES DOS SANTOS GÓIS GRAÇA

DR.ª NEUSA FERNANDINA SOBRINHO DE MAGALHÃES

DR. HÉLDER MANUEL MATIAS ROQUE

ENG.ª ISABEL MARIA DE SOUSA GONÇALVES DOS SANTOS

**

A reunião foi secretariada e a acta redigida por DR. SÉRGIO CARVALHO JORGE DA SILVA Director do Departamento da Administração Geral.

**

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pela Senhora Presidente foi a reunião declarada aberta eram onze horas e cinquenta minutos, com a seguinte **Ordem de Trabalhos:**

**

O Sr. Vereador **Dr. Vítor Lourenço** esteve ausente da reunião por motivos devidamente justificados.

O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** chegou às doze horas e dez minutos quando estava em discussão o Ponto Número Dois.

**

PONTO NÚMERO UM

- EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DAS OBRAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA, NO ÂMBITO DA MEDIDA 1.8 DO III QUADRO COMUNITÁRIO DE APOIO, PELO PERÍODO DE 20 ANOS, ATÉ AO MONTANTE DE €12.644.526.

PONTO NÚMERO DOIS

- REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DA TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE INERTES - ALTERAÇÃO

**

PONTO NÚMERO UM

EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DAS OBRAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA, NO ÂMBITO DA MEDIDA 1.8 DO III QUADRO COMUNITÁRIO DE APOIO, PELO PERÍODO DE 20 ANOS, ATÉ AO MONTANTE DE €12.644.526.

N.º 1195/02 Presente processo para contratação de empréstimo em epígrafe bem como Relatório do Departamento de Administração Geral que se transcreve.

"Data: 7 de Julho de 2002
Assunto: Empréstimo de longo prazo para financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria, no âmbito da Medida 1.8 do III do Quadro Comunitário de Apoio, pelo período de 20 anos, até ao montante de €12.644.526.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Foram convidadas a apresentar propostas as instituições de crédito nacionais que subscreveram protocolos com o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território no âmbito da Medida 1.8 do III QCA e ainda o Dexia Public Finance Bank, instituição de crédito francesa, que também subscreveu o mesmo protocolo.

Quadro das instituições convidadas e das propostas apresentadas

INSTITUIÇÃO	OFÍCIO-CONVITE N.º	ORDEM DE ENTRADA DA RESPOSTA	PROPOSTA
Banco BPI	12 180	1.ª	Sim
BCP	12 179	2.ª	Sim
BES	12 167	4.ª	Sim
BTA	12 172	5.ª	Sim
CGD	12 174	3.ª	Não
Dexia	12 182	6.ª	Sim

PROPOSTAS

INSTITUIÇÃO	TAXA	Spread	COMISSÕES	PERÍODO	CLASSIFICAÇÃO
Banco BPI	Euribor 6M	0,875%	Não	Até 20 anos	*2*
BCP	Euribor 3M	1,500%	25 bp s/ montante global	20 anos	*4*
BES	Euribor 6M base 360	1,500% + 1/8 superior	0,50% "Up - Front Flat" + 0,24% p.a.	Até 15 anos	*5*
BTA	Euribor 6M	1,000%	Não	20 anos	*3*
CGD	-	-	-	-	-
Dexia	Euribor 6M Base 360	0,500%	Não	Até 20 anos	*1*

O Banco Espírito Santo não é excluído, embora apresente proposta para um período até 15 anos quando no ofício-convite, aliás na concretização da deliberação da Câmara Municipal de Leiria, o período expressamente indicado é de 20 anos.

Embora no ofício-convite se indicasse pagamentos trimestrais, os bancos, com excepção do BCP, apresentam propostas para pagamentos semestrais. Propõe-se que nenhuma instituição seja excluída por este facto porque normalmente as instituições de crédito fazem ou tentam fazer coincidir os pagamentos com a taxa de referência apresentada e que neste caso é de seis meses. Mais se propõe, negociar os períodos de pagamento com a instituição primeira classificada.

A melhor proposta é a do Dexia Public Finance Bank. Propõe-se a contratação do empréstimo junto desta instituição de crédito."

Analisado o assunto, a Câmara delibera por maioria com os votos contra dos Srs. Vereadores Dr. José Manuel Silva e Dr.ª Manuela Santos e a abstenção da Sr.ª Vereadora Eng.ª Isabel Gonçalves, concordar com o Relatório e manifesta a intenção de contratar o empréstimo junto do Dexia Public Finance Bank.

Dado o carácter urgente da contratação e porque nenhuma proposta é considerada inaceitável e o critério de adjudicação é o da melhor taxa de juro, está dispensada a audiência prévia dos concorrentes.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º, a Câmara apresenta à Assembleia Municipal o pedido para a contratação do presente empréstimo, conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Nos termos do art.º 32.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, os encargos anuais com a amortização e juros relativos a este empréstimo ficam excluídos dos limites de endividamento relevantes para o cálculo de capacidade de endividamento.

Mais delibera que seja solicitada a convocação de uma sessão extraordinária do órgão deliberativo do Município para aprovar a contratação do empréstimo.

******

PONTO NÚMERO DOIS

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DA TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE INERTES - ALTERAÇÃO

N.º 1196/02 Foi presente a Proposta do Regulamento mencionada em epígrafe, a qual foi submetida à apreciação pública através do Edital n.º 282/99, de 15 de Julho de 1999, publicado na II série n.º 204, do Diário da República, de 1/9/1999, cujo teor se transcreve:

"REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DA TAXA DE INERTES

Art.º 1.º

LEI HABILITANTE

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, para efeitos do disposto na alínea n) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e legislação complementar.

Art.º 2.º

OBJECTO

O presente regulamento tem por objecto estabelecer as normas por que se regerá a liquidação e cobrança da taxa por ressarcimento das prejuízos causados ao município pela exploração de inertes na respectiva área do Concelho de Leiria.

Art.º 3.º

INCIDÊNCIA

Fica sujeito ao pagamento de taxa a extracção de inertes na área do Município de Leiria sempre que o produto da extracção se destine a ser transaccionado.

Art.º 4.º

TAXA

A taxa municipal devida pela extracção de inertes corresponderá a 40$00 por tonelada extraída.

Art.º 5.º

LIQUIDAÇÃO

1. A liquidação da taxa a que se refere o artigo 3.º far-se-á em face de declaração de que os exploradores dos inertes ficam obrigados a apresentar na secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Leiria arredondando-se por excesso os valores obtidos, a final, para a dezena de escudos imediatamente superior.
2. A declaração referida no número anterior, será apresentada até ao dia 20 de cada mês e relativamente ao mês anterior, devendo a mesma conter a identificação do declarante, o número total de tonelada extraídas e a sua discriminação por tipo de inertes e ser acompanhada de uma relação das facturas emitidas no mês, discriminando o número, data, nome do adquirente e peso (e valor, se a taxa for fixada em função do valor).
3. Na falta da apresentação da declaração referida nos números anteriores, ou quando houver motivo fundamentado para crer que a mesma não corresponde à realidade, a liquidação efectuar-se-á com base na extracção presumível, servindo de elementos indicadores, nomeadamente, o volume médio extraído nos três meses anteriores e a alteração verificada na topografia do local da extracção.
4. A correcção do valor cobrado será feita logo que obtida a declaração a que se referem os n.ºs 1 e 2 ou os elementos que permitam a liquidação definitiva da taxa efectivamente devida.

5. Verificando-se que a liquidação inicial resultou prejuízo para o Município, o explorador em falta será notificado, por mandado ou seguro do correio, para, no prazo de 15 dias, pagar, a diferença acrescida dos juros de mora, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através das execuções fiscais.
6. Não serão de fazer liquidações adicionais de valor inferior a 5.000$00.
7. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior à estabelecida no número anterior, deverão os Serviços Municipais competentes promover, oficiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente liquidada ou a mais paga.
8. A Câmara poderá criar uma comissão destinada a emitir parecer sobre a fixação do montante da taxa a aplicar, nos casos referidos no número três.

Art.º 6.º

LIVRO DE REGISTO

1. Os exploradores de inertes são obrigados a possuir um livro de registo de modelo fornecido pela Câmara Municipal de Leiria, com termo de abertura e encerramento assinado pela Presidente, numerado e rubricado em todas as folhas, no qual serão escriturados cronologicamente os valores sujeitos à taxa, com indicação do adquirente dos inertes dos inertes, até 8 dias após a emissão das respectivas facturas.
2. Se os exploradores dos inertes dispuserem de meios informáticos que lhes permitam obter relação com os elementos a escriturar no livro referido no número anterior, poderá o registo no livro fazer-se pelo valor global da cada dia ou semana, ou pela facturação periódica, arquivando-se em pasta anexa ao livro a respectiva relação.

Art.º 7.º

INÍCIO E TERMO DE ACTIVIDADE

1. Os exploradores de inertes são obrigados a comunicar à Câmara Municipal de Leiria o início e o termo da actividade da exploração de inertes sujeita ao pagamento da taxa referida no artigo 3.º
2. A comunicação referida no número anterior será feita no prazo de 15 dias a contar da data dos factos que a originam.

Art.º 8.º

PAGAMENTO

1. O pagamento da taxa pela extracção de inertes será feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Leiria no prazo de dois meses subsequentes ao final do mês da extracção, para o que deverão ser solicitadas guias na secção de taxas e licenças da Câmara Municipal.
2. O pagamento poderá ainda ser feito, com o acréscimo dos respectivos juros de mora, no mês imediato ao termo do prazo referido no número anterior, após o que se procederá à cobrança coerciva.

Art.º 9.º

FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento incumbe aos funcionários municipais para o efeito designados.
2. Os exploradores de inertes são obrigados a consentir na entrada dos funcionários encarregados da fiscalização nas suas instalações e a facultar-lhes o exame dos documentos de suporte contabilístico relativos à exploração facturação de inertes.

Art.º 10.º

CONTRA ORDENAÇÕES

1. A infracção ao presente regulamento constitui contra ordenação social, punível com as seguintes coimas, arredondadas ao milhar de escudos superior.

a) De 10% a 100% do salário mínimo nacional, a violação do disposto no artigo 7.º, ou a incorrecta escrituração do livro ou da declaração referidos, respectivamente , no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 5.º.

b) De 20% a 200% do salário mínimo nacional, a não apresentação da declaração referida no n.º 2 do artigo 5.º ou a inexistência do livro referido no artigo 6.º e a violação do disposto no n.º 2 do artigo 9.º.

2. A competência para a instauração e instrução dos processos de contra ordenação e a aplicação das coimas pertence à Presidente da Câmara, que a poderá delegar nos termos legais.

Art.º 11.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário da República, depois de aprovado pela Assembleia Municipal."

Pela Senhora Vereadora, Dra. Neusa Magalhães, foi apresentada a proposta de alteração para €0,10 (dez cêntimos) do valor da taxa a que se refere o Art.º 4.º da citada Proposta de Regulamento, bem como de alterações ao nível da legislação e da moeda em vigor.

A Câmara delibera por unanimidade concordar com a proposta de alteração do regulamento que passará a ter a seguinte redacção onde se destacam a *Itálico* os artigos ou alíneas alterados:

"REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DA TAXA DE INERTES

Art.º 1.º

LEI HABILITANTE

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, e legislação complementar.

Art.º 2.º

OBJECTO

O presente regulamento tem por objecto estabelecer as normas por que se regerá a liquidação e cobrança da taxa por ressarcimento das prejuízos causados ao município pela exploração de inertes na respectiva área do Concelho de Leiria.

Art.º 3º.

INCIDÊNCIA

Fica sujeito ao pagamento de taxa a extracção de inertes na área do Município de Leiria sempre que o produto da extracção se destine a ser transaccionado.

Art.º 4º.

TAXA

A taxa municipal devida pela extracção de inertes corresponderá a €0,10 por tonelada extraída.

Art.º 5.º

LIQUIDAÇÃO

1. A liquidação da taxa a que se refere o artigo 3.º far-se-á em face de declaração de que os exploradores dos inertes ficam obrigados a apresentar na secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Leiria arredondando-se por excesso os valores obtidos.

2. A declaração referida no número anterior, será apresentada até ao dia 20 de cada mês e relativamente ao mês anterior, devendo a mesma conter a identificação do declarante, o número total de tonelada extraídas e a sua discriminação por tipo de inertes e ser acompanhada de uma relação das facturas emitidas no mês, discriminando o número, data, nome do adquirente e peso (e valor, se a taxa for fixada em função do valor).

3. Na falta da apresentação da declaração referida nos números anteriores, ou quando houver motivo fundamentado para crer que a mesma não corresponde à realidade, a liquidação efectuar-se-á com base na extracção presumível, servindo de elementos indicadores, nomeadamente, o volume médio extraído nos três meses anteriores e a alteração verificada na topografia do local da extracção.

4. A correcção do valor cobrado será feita logo que obtida a declaração a que se referem os n.ºs 1 e 2 ou os elementos que permitam a liquidação definitiva da taxa efectivamente devida.

5. Verificando-se que a liquidação inicial resultou prejuízo para o Município, o explorador em falta será notificado, por mandado ou seguro do correio, para, no prazo de 15 dias, pagar, a diferença acrescida dos juros de mora, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através das execuções fiscais.

6. Não serão de fazer liquidações adicionais de valor inferior a €25,00.

7. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior à estabelecida no número anterior, deverão os Serviços Municipais competentes promover, oficiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente liquidada ou a mais paga.

8. A Câmara poderá criar uma comissão destinada a emitir parecer sobre a fixação do montante da taxa a aplicar, nos casos referidos no número três.

Art.º 6º.

LIVRO DE REGISTO

1. Os exploradores de inertes são obrigados a possuir um livro de registo de modelo fornecido pela Câmara Municipal de Leiria, com termo de abertura e encerramento assinado pela Presidente, numerado e rubricado em todas as folhas, no qual serão escriturados cronologicamente os valores sujeitos à taxa, com indicação do adquirente dos inertes dos inertes, até 8 dias após a emissão das respectivas facturas.

2. Se os exploradores dos inertes dispuserem de meios informáticos que lhes permitam obter relação com os elementos a escriturar no livro referido no número anterior, poderá o registo no livro fazer-se pelo valor global da cada dia ou semana, ou pela facturação periódica, arquivando-se em pasta anexa ao livro a respectiva relação.

Art.º 7.º

INÍCIO E TERMO DE ACTIVIDADE

1. Os exploradores de inertes são obrigados a comunicar à Câmara Municipal de Leiria o início e o termo da actividade da exploração de inertes sujeita ao pagamento da taxa referida no artigo 3.º.

2. A comunicação referida no número anterior será feita no prazo de 15 dias a contar da data dos factos que a originam.

Art.º 8º.

PAGAMENTO

1. O pagamento da taxa pela extracção de inertes será feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Leiria no prazo de dois meses subsequentes ao final do mês da extracção, para o que deverão ser solicitadas guias na secção de taxas e licenças da Câmara Municipal.

2. O pagamento poderá ainda ser feito, com o acréscimo dos respectivos juros de mora, no mês imediato ao termo do prazo referido no número anterior, após o que se procederá à cobrança coerciva.

Art.º 9.º

FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento incumbe aos funcionários municipais para o efeito designados.

2. Os exploradores de inertes são obrigados a consentir na entrada dos funcionários encarregados da fiscalização nas suas instalações e a facultar-lhes o exame dos documentos de suporte contabilístico relativos à exploração facturação de inertes.

Art.º 10.º

CONTRA ORDENAÇÕES

1. A infracção ao presente regulamento constitui contra ordenação social, punível com as seguintes coimas:

b) De 10% a 100% do salário mínimo nacional, a violação do disposto no artigo 7.º, ou a incorrecta escrituração do livro ou da declaração referidos, respectivamente , no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 5.º.

c) De 20% a 200% do salário mínimo nacional, a não apresentação da declaração referida no n.º 2 do artigo 5.º ou a inexistência do livro referido no artigo 6.º e a violação do disposto no n.º 2 do artigo 9.º.

2. A competência para a instauração e instrução dos processos de contra ordenação e a aplicação das coimas pertence à Presidente da Câmara, que a poderá delegar nos termos legais.

Art.º 11.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário da República, depois de aprovado pela Assembleia Municipal."

Mais delibera que seja solicitada a convocação de uma sessão extraordinária do órgão deliberativo do Município para aprovar a presente alteração.

******

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5/02, de 11 de Janeiro, a Câmara, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta.

**

ENCERRAMENTO

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião extraordinária, eram doze horas e vinte e cinco minutos, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente Acta que eu, SÉRGIO CARVALHO JORGE DA SILVA, Director do Departamento de Administração Geral, mandei escrever e subscrevo.

Leiria e Departamento de Administração Geral, aos 8 de Julho de 2002.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

_____

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

_____